



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº009 /2022.

INSTITUI O PROJETO PASSEIO LIMPO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES) <i>Justiça e meio ambiente</i> PARA PARECER <i>07 / 03 / 22</i> Presidente da CMP
--

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Municipal Passeio Limpo com a finalidade de os donos de animais domésticos poderem utilizar saquinhos plásticos gratuitamente para recolher os dejetos, durante as caminhadas, no âmbito do Município.

Art. 2º O Sistema Municipal Passeio Limpo terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da importância da prática regular de manter as calçadas da cidade limpas, no sentido de melhorar a qualidade de vida da população e prevenção de doenças;

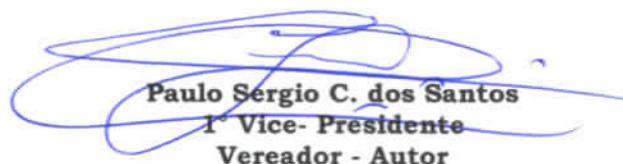
II - elaboração e distribuição de material informativo para a população, sobre a importância de manter as calçadas da cidade limpas, no sentido de melhorar as condições para exploração do turismo, bem como dos eventos corporativos.

Art. 3º O Sistema Municipal Passeio Limpo consiste na instalação de dispositivos espalhados pela cidade para distribuição de saquinhos plásticos biodegradáveis, para a população recolher as fezes dos animais domésticos.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 04 de março de 2022.


Paulo Sergio C. dos Santos
1º Vice- Presidente
Vereador - Autor

*07/03/22
Z.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



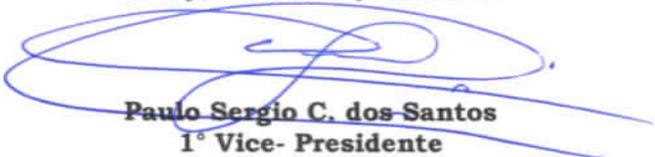
JUSTIFICATIVA

finalidade do projeto de lei é incentivar as pessoas a prática de manter a cidade limpa, recolhendo os dejetos dos seus animais domésticos, que muitas das vezes dizem que não recolhem pelo simples fato de esquecerem o saquinho plástico na hora do passeio diário.

Visa, ainda, o presente projeto de lei evitar a proliferação de doenças provocadas por fezes de animal.

Assim sendo, peço o apoio aos meus pares para a aprovação dessa proposição, que visa atender o interesse público da população.

Sala das Sessões,
Paraty, 04 de Março de 2022.


Paulo Sergio C. dos Santos
1º Vice- Presidente